Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 09/12/2022 - 10:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/30966. Folha 1 de 3

OFÍCIO N. 616/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 22 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA AS LEIS N. 3.027/PMC/2013 E 3.557/PMC/2016 QUE DISPÕEM SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOÃO PAULO PICHEK

MD. Presidente da Câmara Municipal

CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 09/12/2022 - 10:00,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/30966. Folha 2 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 215/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 616/GP/PGM/2022** que:

"ALTERA AS LEIS N. 3.027/PMC/2013 E 3.557/PMC/2016 QUE DISPÕEM SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a alterar as leis que regulamentam a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município, a fim de adequá-las às normas de trânsito, evitando a ocorrência de paralisação do serviço para reparos recorrentes, ante a idade avançada dos ônibus.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 09/12/2022 - 10:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/30966. Folha 3 de 3

PROJETO DE LEI N. 215 **/PMC/2022**

"ALTERA AS LEIS N. 3.027/PMC/2013, E 3.557/PMC/2016 QUE DISPÕEM SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 3.207/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. Fica determinada a idade máxima de 10 (dez) anos, para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais no âmbito municipal, os veículos privados automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes e/ou adultos.

Art. 2º Altera o caput do artigo 15 da Lei 3.557/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. Os veículos destinados ao serviço do Transporte Escolar deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos, contados da data da apresentação da respectiva proposta de contratação, no âmbito municipal, bem como obter autorização e vistoria emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e Equipe Especial de Vistoria da SEMED, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 22 de novembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372